

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102015031861-8 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 18/12/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: BEATRIZ CRISTINA SILVEIRA SALLES; EDUARDO ANTONIO

FERRAZ COELHO; CARLOS ALBERTO PEREIRA TAVARES; LOURENA EMANUELE COSTA; DENISE UTSCH GONÇALVES;

DANIEL MENEZES SOUZA

Título: "Peptídeos sintéticos, método e kit para diagnóstico da leishmaniose

cutânea humana, e uso "

PARECER

A presente invenção refere-se à identificação de seis peptídeos sintéticos específicos e reativos com amostras de pacientes com leishmaniose cutânea humana, bem como método e kit para diagnóstico de leishmaniose cutânea empregando os referidos peptídeos, isolados ou associados.

As seguintes petições foram consideradas para o presente exame técnico:

Petição	Data
DEMG 014150001885	18/12/2015
RJ 870170043191	22/06/2017
RJ 870180153009	20/11/2018
RJ 800180543638	14/12/2018
RJ 870220079944	02/09/2022
RJ 870230088237	04/10/2023

Em 02/09/2022, por meio da petição RJ 870220079944, o Depositante apresentou argumentações e modificações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 241/2019, notificado na RPI 2685, de 21/06/2022, segundo a **exigência preliminar** (6.21).

Através da petição RJ 870230088237, de 04/10/2023, a Requerente apresentou manifestação a respeito do parecer técnico referente ao despacho 7.1 notificado na RPI nº 2741, de 18/07/2023, doravante denominado "parecer técnico anterior", trazendo esclarecimentos a respeito da matéria e nova proposta de quadro reivindicatório, composta por 11 reivindicações.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas		Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		Х
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		Х
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	Х	

Comentários/Justificativas

Reitera-se a observação feita no parecer técnico anterior quanto à ausência dos campos 140 e 141. No entanto, como todos os requisitos para a patenteabilidade do presente pedido de patente foram atendidos (conforme discutido abaixo), aproveita-se, por economia processual (artigo 220 da LPI), a presente listagem de sequências.

Frisa-se, como já apontado no parecer técnico anterior, que a Requerente informou, por meio da petição RJ 870180153009, de 20/11/2018, o número de autorização de acesso à amostra do patrimônio genético nacional (**Número da Autorização de Acesso: A7A9209, data da Autorização de Acesso: 25/10/2018**).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 28	DEMG 014150001885	18/12/2015
Listagem de sequências em formato impresso			
Listagem de sequências*	Código de Controle	DEMG 014150001885	18/12/2015
Quadro Reivindicatório	1 a 3	RJ 870230088237	04/10/2023
Desenhos			
Resumo	1	DEMG 014150001885	18/12/2015

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle DC6D19DB67443F7B (Campo 1) e ODBA9EFCEB5A3O9F (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

1) Quanto ao atendimento ao artigo 22 da LPI:

O quadro reivindicatório encontra-se circunscrito a matéria relativa à "invenção 1", tal como definida no parecer técnico anterior. Por conseguinte, o óbice apontado quanto à falta de unidade de invenção foi superado.

2) Quanto ao enquadramento no artigo 10 da LPI:

A matéria da reivindicação 1, referente à sequência peptídica de SEQ ID NO: 1 (KQEDKPI), foi excluída do quadro reivindicatório, superando o enquadramento da matéria reivindicada no veto do artigo 10 (IX) da LPI.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas: ---

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código Documento Dat		Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 11
	Não	
Novidade	Sim	1 a 11
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 11
	Não	

Comentários/Justificativas

Conforme discutido no parecer técnico anterior, a matéria reivindicada é nova, dotada de atividade inventiva e de aplicação industrial.

BR102015031861-8

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o

código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023.

_., .. _.

Flávia Riso Rocha Pesquisador/ Mat. Nº 1550511 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

002/11